

PORTARIA Nº 1.347 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1988 e 01/01/1989)

Revogada pela Portaria nº 682/89.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981 na redação dada pela Lei nº 4.675 de 04 de julho de 1986, que igualou o valor da UPF-BA a uma OTN;

E considerando, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia – COTEB.

RESOLVE:

Art. 1º As taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981 passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

Art. 2º O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas Áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 1988.

EDUARDO DE FREITAS FILHO
Secretário em Exercício